

JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE

**RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES, CONSELHOS OU
RECOMENDAÇÕES NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES**

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADORA: PROFA. TITULAR DOUTORA TERESA ANCONA LOPEZ

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2010

JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE

**RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES, CONSELHOS OU
RECOMENDAÇÕES NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito – Área de Concentração: Direito Civil.

ORIENTADORA: PROFA. TITULAR DOUTORA TERESA ANCONA LOPEZ

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2010

RESUMO

A evolução das relações sociais, o acelerado avanço tecnológico e a dinâmica das relações comerciais fizeram com que o conhecimento e a informação se tornassem bens de inegável valor em um mundo globalizado e em constante transformação. Como consequência, a informação constitui instrumento essencial para o desenvolvimento das relações humanas, e sua transmissão pauta-se, em regra, pela confiança depositada nos diversos interlocutores. No entanto a troca de informações pode acarretar a quebra dessa confiança, causando danos à pessoa ou ao patrimônio e dando origem à obrigação de repará-los. O presente trabalho, desenvolvido a partir de compilação doutrinária e jurisprudencial, objetiva proceder à análise e discussão da responsabilidade daqueles que dão informações, conselhos ou recomendações a outrem, em especial no que tange às relações entre particulares. O exercício potencialmente danoso do dever de informar, a negligente transmissão de um parecer ou de um simples esclarecimento e os prejuízos daí decorrentes justificam o estudo mais detalhado deste tema. Assim, pretende-se discorrer sobre os fundamentos do dever de informar, de dar conselhos ou recomendações, tomando-se por base a ordem de valores de nosso ordenamento, alicerce necessário para o desenvolvimento das relações pessoais e fonte de um dever ético de conduta, a fim de demonstrar a existência de uma responsabilidade pela quebra da confiança depositada no sistema jurídico brasileiro, cuja violação gera a obrigação de reparação dos danos que dela decorram. Sobre essa base valorativa, nosso trabalho objetiva proceder à análise da responsabilidade pelos danos causados nas relações entre particulares, em virtude de conselhos, recomendações ou informações, seja na fase que antecede a formação do contrato, seja na fase de sua conclusão e execução ou até mesmo posteriormente à sua extinção.

Palavras-chave: Responsabilidade civil – Informação – Conselho – Recomendação – Confiança – Boa-fé objetiva – Novos paradigmas.

ABSTRACT

The development of social relationships, the swift technological advancements, and the dynamics of business relations have turned knowledge and information into invaluable assets in an ever changing, globalized world. As a result, information has become a fundamental tool in the development of human relations. Disclosure of information is currently subject to the mutual reliability exercised by the several actors involved in the process. However, exchanging information may lead to a failure in complying with such reliability, which is likely to cause ultimate damage to persons or assets and therefore result in the obligation to repair. This paper was prepared on the basis of data gathered from case law and legal rules, and aims to review and discuss the liability assigned to those who provide information, counseling and recommendations to third parties, particularly within the framework of private parties. The reasons for a more detailed approach to this issue lie on the potentially damaging nature of the obligation to inform and the damage that is likely to result from the reckless rendering of either an opinion or more specific information. This paper will approach the fundamentals of the obligation to render information, counseling or recommendations on the basis of the Brazilian legal system, which is not only a pillar of personal relations development, but also a source for ethical conduct obligation. To a larger extent, it aims to provide evidence that liability stems from relying on the Brazilian legal system, and that failure to comply with said system will lead into the obligation of repairing the damage incurred. Based on these values, this paper will further review the liability derived from providing counseling, recommendations or information within the scope of private parties' relationships. This applies to the initial stages of an agreement as well as the termination and settlement thereof and the procedures following thereafter.

Keywords: Civil liability – Information – Counsel – Recommendation – Good faith – Trust.

RÉSUMÉ

L'évolution des rapports sociaux, le progrès technologique accéléré et la dynamique des relations commerciales ont amené à ce que la connaissance et l'information deviennent des biens d'une valeur indéniable dans un monde mondialisé et en transformation continue. Par conséquent, l'information constitue un instrument essentiel pour le développement des rapports humains, et sa transmission est fondée, en général, sur la confiance placée dans les différents interlocuteurs. Cependant, l'échange d'informations peut entraîner la rupture de cette confiance et causer des dommages à la personne ou au patrimoine et faire naître, en conséquence, l'obligation de les réparer. Le présent travail, développé à partir de la compilation doctrinaire et jurisprudentielle, a pour but de procéder à l'analyse et à la discussion de la responsabilité de ceux qui donnent des informations, des conseils ou des recommandations à autrui, surtout en ce qui concerne les rapports entre les particuliers. L'exercice potentiellement nuisible du devoir d'informer, la transmission négligente d'un avis ou d'un simple éclaircissement ainsi que les pertes qui en découlent justifient l'étude plus détaillée de ce sujet. Ainsi, nous prétendons discuter les fondements du devoir d'informer, de donner des conseils ou recommandations, ayant comme base l'ordre de valeurs de notre ordonnancement, un fondement nécessaire pour le développement des rapports personnels et une source d'un devoir éthique de conduite, afin de démontrer l'existence d'une responsabilité de la rupture de la confiance placée dans le système juridique brésilien, dont la violation génère l'obligation de réparation des dommages qui en découlent. Fondé sur cette base de valeur, notre travail a pour but de procéder à l'analyse de la responsabilité des dommages causés dans les rapports entre les particuliers, en vertu de conseils, de recommandations ou d'informations, soit dans la phase qui précède la formation du contrat, soit dans la phase de sa conclusion et exécution, ou même après sa fin.

Mots-clé: Responsabilité civile – Information – Conseil – Recommandation – Bonne foi – confiance.

INTRODUÇÃO

A radical evolução das relações humanas, o incrível avanço da tecnologia e a dinâmica das relações comerciais acabaram por tornar imperiosa a especialização da mão de obra e da prestação de serviços, criando, por conseguinte, profissionais altamente especializados, detentores de informações técnicas essenciais ao cotidiano de qualquer pessoa.

O indivíduo que vive na sociedade de hoje necessita de uma série de informações para poder praticar as tarefas mais comezinhas do dia a dia. Desde a singela compra de gêneros alimentícios em um supermercado até a busca de maior rentabilidade à sua aplicação financeira demandam o conhecimento de uma plêiade bastante diversificada de fatores capazes de influenciar o seu processo de escolha.

De fato, recente é o exemplo da fraude ocorrida na produção e comercialização de leite, em que os responsáveis por sua adulteração adicionavam soda cáustica ao produto final, para ter aumentado o seu volume e expandida a sua data de validade.¹

Mais recente e não menos estarrecedor é o exemplo da crise financeira mundial, em que se descobre que os administradores de diversos fundos de investimento, espalhados pelo mundo afora, sonegavam informações acerca de suas carteiras, quando não criavam informações fictícias, apenas para terem aumentado os seus bônus de final de ano,² resultando em um debacle de proporções ainda

¹ “18 pessoas são denunciadas por fraude em leite. Suspeitos adicionaram soda cáustica ao produto, diz Ministério Público Federal. Adulteração, desvendada pela Polícia Federal em outubro de 2007, ocorria para aumentar o volume e o prazo de validade do leite” (Renata Baptista, jornal *Folha de S.Paulo*, 20 maio 2008, seção Cotidiano).

² Sobre o tema, leia-se o emblemático exemplo das gigantes do crédito imobiliário norte-americano, as empresas Fannie Mae e Freddie Mac: “Em 2004, a Fannie Mae foi acusada de maquiar suas contas com o objetivo de gerar bônus mais vantajosos para seus executivos. Os três principais diretores foram levados a pedir demissão e a pagar uma multa de US\$ 100 milhões. Em 2006, a Freddie Mac foi multada em US\$ 3,8 milhões por *lobby* ilegal junto a membros da Câmara dos Representantes encarregados de supervisionar suas atividades. A situação híbrida das duas gigantes do crédito imobiliário – empresas públicas e privadas ao mesmo tempo – permitia a elas jogar com as regras de ambos os setores de atividade. Encarregadas de uma missão social – permitir ao maior número de pessoas o acesso à propriedade imobiliária –, as duas financeiras buscavam, no entanto, a

imprevisíveis, mas que já causou enormes estragos em instituições financeiras, fornecedoras de crédito, montadoras, empresas de gêneros alimentícios etc., prometendo criar uma onda ainda maior de prejuízos e levar o mundo a um prolongado período de recessão.

As informações prestadas por profissionais especializados, economistas de alto gabarito e renomados analistas financeiros ao longo dos últimos anos demonstraram-se desencontradas e incapazes de prever as consequências deletérias da falta de fiscalização e controle mínimo do chamado mercado, esse ente desconhecido, mas com poder para definir o futuro de nações.³

Neste contexto, verifica-se que a informação constitui bem de inegável valor para um mundo globalizado e em constante transformação. Do sujeito que vai consultar-se com um médico àquele que pretende comprar um computador, do casal que contrata um arquiteto para realizar o sonho de construir seu lar àquele que consulta o advogado para pôr fim à sociedade conjugal, todos demandam por informações especializadas, cujas deficiências na prestação podem constituir fonte de danos a exigir sua reparação.

Por conseguinte, faz-se necessária a democratização do acesso à informação e ao conhecimento, a fim de que se possa promover a construção de uma sociedade mais justa, equânime e solidária, ideal perseguido pela República Federativa do Brasil.

Essa troca de informações, característica do trato social, encontra-se alicerçada sobre um ideal de confiança essencial para o desenvolvimento das relações intersubjetivas e da vida em sociedade.

maximização dos ganhos dos seus acionistas e, sobretudo, dos seus diretores. Os presidentes da Fannie Mae e da Freddie Mac recebiam salários de US\$ 70 milhões por ano, cada um” (Ibrahim Warde, Fannie Mae e Freddie Mac vão para o brejo, artigo publicado na edição mensal do jornal *Le Monde Diplomatique*, out. 2008).

³ “O mercado é, até hoje, um ser desconhecido. Necessitamos de uma teoria constitucional do mercado. Eu sustento que o mercado não é o sentido último do Estado constitucional. A sociedade aberta não é um jogo de ganhos econômicos. Uma república se baseia no trabalho, como diz a Constituição italiana de 1947, se fundamenta na dignidade humana, descansa sobre a cultura, mas não se baseia nos mercados” (Peter Häberle, *Conversas acadêmicas com Peter Häberle*, tradução de Carlos dos Santos Almeida, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 32).

O homem de hoje confia, desde o momento em que acorda até o momento em que vai dormir e no momento em que está dormindo, pois crê na informação de que o seu telhado não irá ruir às primeiras chuvas.

No entanto, a difusão da informação também pode gerar danos, violando essa confiança essencial para o convívio social, quando, desgarrada de sua função constitucional, ofender o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do cidadão ou quando, divulgada de forma negligente, lesar o patrimônio de outrem.

O presente trabalho, desenvolvido a partir de compilação doutrinária e jurisprudencial, objetiva proceder à análise e discussão da responsabilidade daqueles que prestam informações a terceiros, aconselham-nos ou apenas apresentam recomendações a outrem, particularmente no que se refere às relações entre particulares.

O exercício potencialmente danoso do dever de informar, o uso da informação e do conhecimento como forma de concentração e de manutenção de poder, a descuidada transmissão de um parecer ou de um simples esclarecimento e os prejuízos daí decorrentes justificam o estudo mais detalhado deste tema.

De fato, com o advento do Código Civil de 2002 operou-se uma importante reforma no direito civil legislado, notadamente no âmbito da responsabilidade civil.

Por conseguinte, pretende-se apresentar os fundamentos da liberdade e do dever de informar, de dar conselhos ou recomendações, em seus diversos espectros, especialmente no que tange aos seus efeitos e à responsabilidade daquele que os presta.

Além disso, almeja-se demonstrar que a confiança constitui valor fundamental de nosso ordenamento jurídico, alicerce necessário para o desenvolvimento das relações intersubjetivas e fonte de um dever ético de conduta, cuja violação gera a obrigação de se reparar os danos que dela decorram.

Assim, nesta tese sustentaremos a existência de uma responsabilidade pela confiança, não como uma terceira via que seria somada à responsabilidade contratual e extracontratual, mas como fonte da obrigação de reparar danos, afirmando que a confiança representa um dos valores fundantes da responsabilidade civil, enquanto base valorativa fundamental da ordem jurídica.

Essa base fundada na confiança será essencial para que se possa chegar às respostas perseguidas pelo estudo da responsabilidade decorrente das informações, conselhos e recomendações em nosso ordenamento.

No entanto, a discussão acerca da informação, bem como do conselho e da recomendação, pode se alargar pelos mais diversos e distantes caminhos, razão pela qual é fundamental a delimitação do tema a que se propõe o presente trabalho.

Por conseguinte, o presente estudo se propõe a proceder à análise da responsabilidade pelos danos causados nas relações entre particulares, em virtude de conselhos, recomendações ou informações que acabem por formar convicção do seu destinatário e que, por essa razão, possuam um potencial danoso efetivo, seja no momento da formação do contrato, de sua execução ou conclusão, e até mesmo na fase pós-contratual.

Contudo, exclui-se do âmbito do presente trabalho a digressão acerca do dever de prestar informações sobre um produto a ser colocado no mercado de consumo – o dever de informar do fabricante –, assim como aquelas apresentadas em peças publicitárias.

Excluem-se também as informações prestadas nos chamados contratos de massa, característicos das relações consumeristas, eis que a presente tese se propõe a proceder à análise dos efeitos das recomendações, conselhos ou informações no âmbito das relações entre particulares, disciplinadas, principalmente, pelo Código Civil brasileiro.

Isso porque o tema atinente ao dever de informação nas relações de consumo representa, por si só, objeto para outra tese, o que, aliás, já foi bastante discutido nos meios acadêmicos nacionais.

É claro que não se pode, simplesmente, isolar as relações privadas regidas pelo Código Civil das demais, como se as relações intersubjetivas fossem exatas e estanques, o que demandará o recurso ao Código de Defesa do Consumidor para a solução de alguns casos aqui analisados, tais como a responsabilidade de contadores e advogados, pelos conselhos, informações e recomendações fornecidos aos clientes.

Saliente-se, contudo, que não se pretende analisar o dever de informação do fornecedor de produtos, mas somente o prestador de serviços e em alguns casos relevantes, consoante restará evidenciado.

Afora esses casos, o objeto de análise concentra-se nas relações privadas que não constituem uma relação de consumo e nos efeitos decorrentes da troca de informações, conselhos ou recomendações entre distintos sujeitos de direito.

Para tanto, faz-se mister a digressão acerca dos novos paradigmas da responsabilidade civil em nosso ordenamento jurídico, questão que é tratada no primeiro capítulo desta tese.

Nesse capítulo procede-se à análise dos efeitos da revolução tecnológica e de seus consequentes riscos no âmbito da responsabilidade civil, para, ao depois, discorrer-se sobre a sua evolução em nosso ordenamento, começando pelo regime de responsabilidade extracontratual e pelo seu caminho da culpa ao risco, para, posteriormente, fazer-se a digressão acerca dos novos princípios contratuais e a sua importância para as mudanças perpetradas na responsabilidade decorrente do contrato.

Já em um segundo capítulo requesta-se discutir especificamente sobre a teoria da confiança e a sua importância para o desenvolvimento do tema em questão, bem como realizar uma digressão sobre o negócio jurídico e as diversas teorias a ele atinentes, para, ao final, discorrer-se sobre o princípio da boa-fé objetiva e seus deveres

anexos, temas essenciais para o desenvolvimento do presente estudo, em especial no que tange ao dever de informar.

No terceiro capítulo concentra-se uma das questões centrais da tese, consistente nos fundamentos de uma responsabilidade pela confiança em nosso ordenamento. Para o seu desenvolvimento partimos da premissa fundamental caracterizada pelo respeito à lógica de nosso sistema, para chegar a uma solução que se apresente em consonância com a ordem jurídica pátria.

Para tanto, parte-se da análise da base axiológica insculpida pela Constituição Federal de 1988, para depois se discutir sobre a eficácia dos direitos fundamentais em nosso ordenamento e a forma como os princípios constitucionais irradiam-se nas relações entre particulares, discorrendo sobre a diferença entre princípios e regras, bem como acerca das cláusulas gerais e dos conceitos indeterminados.

Tudo isso para formar uma base conceitual sólida capaz de permitir a defesa da existência de uma responsabilidade pela confiança em nosso ordenamento jurídico, apresentando os seus fundamentos.

No quarto capítulo desenvolve-se a outra questão fulcral da tese, o tema de nossa investigação, mediante a apresentação de conceitos para a informação, o conselho e a recomendação, investigando-se sua amplitude. Nele se insere a discussão acerca da questão atinente à responsabilidade pelas informações, conselhos ou recomendações prestados no momento da formação do contrato, bem como na fase contratual propriamente dita, e na fase pós-contratual.

No quinto capítulo apresentam-se algumas considerações finais, a fim de se consolidar a digressão acerca do tema estudado e a solução proposta, comparando-a inclusive com a de outros ordenamentos, para no sexto e derradeiro capítulo apresentar a conclusão desta tese.

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, nosso sistema dá guarida a uma responsabilidade pela confiança civil que decorre da violação desse dever ético de conduta, essencial às relações intersubjetivas, que impõe o dever de reparar os danos por ela causados.

Essa responsabilidade pela confiança não constitui uma terceira via da responsabilidade civil, mas decorre de um valor fundamental de nossa ordem jurídica, que se irradia por todas as relações de direito privado, ingressando no ordenamento através dos princípios, regras, cláusulas gerais e padrões que compõem o sistema aberto do direito privado brasileiro.

Por conseguinte, ao lado do dever de segurança, expressão do *neminem laedere*, outra fonte da obrigação de reparar os danos consiste na valoração jurídica da confiança, o que leva a norma a imputar dever geral de conduta cuja concreção se verifica por meio do princípio da boa-fé objetiva.⁴

Desse modo, a ampla proteção do *ethos* da confiança, enquanto valor jurídico fundamental de nosso ordenamento, constitui o postulado jurídico dessa obrigação de reparar os danos, que possui como fundamento a dignidade humana e o solidarismo social, objetivos da República e impostos a todos aqueles que atuem em nosso sistema.

⁴ “A remissão formal para a boa-fé reúne todas as condições para, sem compromissos, exprimir essas exigências. Pela tradição romanística, a boa-fé está vocacionada para normatizar as relações entre pessoas específicas e, devidamente reforçada pela prática comercial do século XIX, para reger o tráfico negocial, à míngua de preceitos expressos. Pela sua dimensão sistemática, ela concatena lugares distantes, aproximados pelas exigências ordenadoras de um Direito que, porque positivo e logo efetivo, deve ter um qualquer sentido global. Pela elaboração científica, ela permite ver luz onde, de outro modo, reina o empirismo. Pela sua consagração legal, ela confere a todas as soluções que patrocine, uma viabilidade da qual, em termos realísticos, seria inoportuno desdenhar” (Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, *Da boa-fé objetiva no direito civil*, cit., p. 563).

Como dito, esse *ethos* da confiança significa resgatar as disposições morais das relações humanas, estimulando o comportamento ético e probo, a lealdade de tratamento e o respeito à esfera jurídica de outrem.

O reconhecimento da existência de uma responsabilidade pela confiança em nosso sistema resolve a contento os problemas decorrentes da responsabilidade por conselhos, informações ou recomendações, especialmente no que tange à controvertida fase que antecede a celebração dos contratos.

Assim, afirmamos que a responsabilidade civil é una e possui dois regimes distintos decorrentes de opção do legislador: contratual ou delitual. Somente através da apreciação casuística será possível verificar qual dos regime deverá ser adotado, podendo ser aquele decorrente do contrato, desde que existente um vínculo contratual, ou do delito, na ausência de vinculação contratual entre as partes.

Faça-se a ressalva, porém, que o recurso à confiança e à boa-fé objetiva não deve ser realizado de forma generalizante e sem nenhum critério, completamente afastado de nosso sistema jurídico, que possui como valores fundamentais a tutela da liberdade e da autonomia privada.

A necessária e cuidadosa ponderação entre esses princípios deve constituir o norte do operador do direito, a fim de preservar a harmonia do sistema, evitando-se a disseminação de decisões iníquas e buscando-se o ideal de construção de uma ordem jurídica justa e solidária.

Ao dever de informar corresponde o dever de manter-se informado, assim como não se deve ampliar o âmbito das ações ressarcitórias de forma generalizante, a fim de ver reparados todos e quaisquer danos sofridos no trato social, sob pena de engessar as relações de troca e de inviabilizar o desenvolvimento econômico e comercial de nossa sociedade, posto que o risco, consoante já dito, é inerente à vida em sociedade nos dias de hoje.

Dessa forma, não se pretende chegar à conclusão de que quaisquer conselhos ou recomendações levem a um dever de indenizar toda vez que frustrarem as expectativas de seu destinatário, pois ninguém está obrigado a seguir um conselho ou dar ouvidos a uma recomendação.

A tutela jurídica excessiva também pode significar uma ingerência indevida do Estado perante a autonomia privada, e o excesso de proteção pode gerar decisões iníquas e efeitos contrários ao esperado, como o engessamento das relações de troca e da circulação de riquezas.

A sociedade espera do direito um solucionador para os seus problemas, pois a contínua discussão acerca do indivíduo e das relações intersubjetivas, a cooperação e a busca por soluções que sejam racionalmente aceitáveis para todos integram a construção de um projeto coletivo de realização e de justiça distributiva.

Neste contexto, cabe efetivar a devida ponderação entre a autonomia da vontade e a tutela da confiança para se encontrar a melhor solução para o caso concreto, fazendo-se a distinção entre os danos causados em decorrência da troca de informações conselhos ou recomendações, que devem ser devidamente reparados, e os simples prejuízos criados pelo convívio social e que devem ser suportados por aquele que os sofrer.

Afinal, a sociedade espera do Direito um solucionador para os seus problemas, pois a contínua discussão acerca do indivíduo e das relações intersubjetivas, integram a construção de um projeto coletivo de realização e de justiça distributiva.

Por conseguinte, impõe-se o repensar do indivíduo e de suas relações na vida em social, sob a égide dessa nova ordem de valores, que possui como diretrizes fundamentais a tutela prioritária da pessoa, de sua dignidade e a concretização do solidarismo social.

Afinal, como bem salienta Pietro Barcellona, “na época da organização técnica e da manipulação técnica da vida, repensar o indivíduo significa reconstituir as

“margens” do acontecimento, do imprevisto, já que disso depende a conservação do espírito humano. Sem isso não há nem mesmo liberdade”.⁵

⁵ Pietro Barcellona, O egoísmo maduro e a insensatez do capital, cit., p.10.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO DA SILVA, Virgílio. *A constitucionalização do direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2005.

AGUIAR DIAS, José de. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1944. v. 1.

_____. _____. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALPA, Guido. *Corso di diritto contrattuale*. Padova: Cedam, 2006.

_____. *Responsabilidad civil y daño*. Lineamentos y cuestiones. Tradução de Juan Espinoza Espinoza. Lima: Caceta Jurídica, 2001.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. _____. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ANCONA LOPEZ, Teresa. Exercício abusivo do direito e suas limitações. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coord.). *Responsabilidade civil: estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo Camargo Viana*. São Paulo: RT, 2009.

_____. Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo. In: Antonio Junqueira de Azevedo; Heleno Taveira Tôres; Paolo Carbone (Coord.). *Princípios do novo Código Civil brasileiro e outros temas*. Homenagem à Tullio Ascarelli. Quartier Latin: São Paulo, 2008.

_____. “Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo”. In: *Princípios do Novo Código Civil Brasileiro e outros temas. Homenagem à Tullio Ascarelli* (Coord. Antonio Junqueira de Azevedo, Heleno Taveira Tôres e Paolo Carbone). Quartier Latin: São Paulo, 2008.

_____. *O dano estético*. 3. ed. São Paulo, RT, 2004.

_____. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*. 2008. f. 225. Tese (Concurso de Professor Titular de Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. *Direito civil: Teoria geral. Relações e situações jurídicas*. Coimbra: Coimbra Ed., 2002. v. 3.

_____. *Direito civil: teoria geral. Ações e fatos jurídicos*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2003. v. 2.

AZERRAD, Marcos Edgardo; FLORIO, Guillermo Alberto; AZERRAD, Marta Suzana. *El secreto profesional y el deber de confidencialidad*. Mendoza: Ediciones Juridicas Cuyo, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. O novo Código Civil Brasileiro: tramitação; função social do contrato; boa-fé objetiva; teoria da imprevisão e, em especial, onerosidade excessiva (*laesio enormis*). In: ARRUDA ALVIM; CERQUEIRA CÉSAR, Joaquim Pontes de; ROSAS, Roberto (Coord.). *Aspectos controvertidos do novo Código Civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves*. São Paulo, RT, 2003.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Insuficiências, deficiências e desatualização do Projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos, *RT*, São Paulo: RT, v. 775, maio de 2000.

_____. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. O direito ontem e hoje. Crítica ao neopositivismo constitucional e insuficiência dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor: estudo comparativo com a responsabilidade pré-contratual no direito comum. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, n. 18, 1996.

BARBOSA, Mafalda Miranda. *Liberdade vs. responsabilidade*. A precaução como fundamento da imputação delitual? Coimbra: Almedina, 2006.

BARCELLONA, Pietro. *O egoísmo maduro e a insensatez do capital*. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 1995.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: _____; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

BERLIN, Isaiah. Prefácio à 3.^a edição. *Ensaio sobre “A Liberdade”*. John Stuart Mill. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução de Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969. t. I.

BILBAO UBILLOS, Juan María. “¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição*,

direitos fundamentais e direito privado. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

BITTAR, Carlos Alberto. *O direito civil na Constituição de 1988*. 2. ed. São Paulo: RT, 1990.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Campus, 1992.

_____. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Apresentação. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAMPOS, Diogo Leite de. *Nós*. Estudos sobre os direitos da pessoa. Coimbra: Almedina, 2004.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Die Vertrauenshaftung im deutschen Privatrecht*. München: Beck Verlag, 1971 (reimpr. Nendeln. 1981). Apud CARNEIRO DA FRADA, Manuel Antonio de Castro Portugal. *Teoria da confiança e responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 4. ed. Tradução de António Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2008.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CARNEIRO DA FRADA, Manuel Antonio de Castro Portugal. *Teoria da confiança e responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2004.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- CHAVES, Antônio. *Responsabilidade pré-contratual*. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. *Do abuso de direito*. Ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais. Coimbra: Almedina, 2006.
- COUTO E SILVA, Clóvis do. *A obrigação como processo*. Reimpressão. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- DARMAISIN, Stéphane. *Le contrat moral*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 2000.
- DÁVILA, Sérgio. *Folha de S.Paulo*, 19 dez. 2008. Caderno Dinheiro.
- DELFIN NETTO, Antonio. *Folha de S.Paulo*, 10 dez. 2008, Seção Opinião.
- DEL VECCHIO, Giorgio. *Los principios generales del derecho*. 3. ed. Tradução de Juan Ossorio Morales. Barcelona: Bosch, 1971.
- DEPERON, Mariana Pazianotto. *Responsabilidade civil pela ruptura ilegítima das tratativas*. Curitiba: Juruá, 2009.
- DICIONÁRIO ESCOLAR LATINO-PORTUGUÊS. Organização de Pe. H. Koehler S. J. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1953.

DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA. Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa Ltda. Organização de Antonio Houaiss e Mauro de Salles Villar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

DOMINGUES DE ANDRADE, Manuel A. *Teoria geral da relação jurídica*. v. 1, *Sujeito e objecto*. Coimbra, Almedina, 2003.

DONNINI, Rogério Ferraz. *Responsabilidade civil pós-contratual*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DRAETTA, Ugo; LAKE, Ralph. Letters of intent and precontractual liability. *International Business Law Journal*, n. 7, 1993.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 2. ed. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: RT, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. O aggiornamento do direito civil brasileiro e a confiança negocial. *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

_____. *Questões de direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FAGELLA, Gabrielle. Dei periodi precontrattuali e della loro vera ed esatta contruzione scientifica. *Studi giuridici in onore di Carlo Fadda*. Napoli: [s.n.], 1960. Apud DEPERON, Mariana Pazianotto. *Responsabilidade civil pela ruptura ilegítima das tratativas*. Curitiba: Juruá, 2009.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. *Paradigmas inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Liberdade de opinião, liberdade de informação: mídia e privacidade. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional*, São Paulo: RT, ano 6, n. 23, p. 28, abr.-jun. 1998.
- FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- FRIED, Charles. *Contract as promise. A theory of contractual obligation*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1981.
- FRITZ, Karina Nunes. *Boa-fé objetiva na fase pré-contratual. A responsabilidade pré-contratual por ruptura das negociações*. Curitiba: Juruá, 2009.
- GARCIA, Enéas Costa. *Responsabilidade pré e pós-contratual à luz da boa-fé*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- GAVIÃO DE ALMEIDA, José Luiz. Novos rumos da responsabilidade civil por ato ilícito. In: _____ (Org.). *Temas atuais de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GOMES, José Jairo. *Responsabilidade civil e eticidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed. rev., atual. e aument. por Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HÄBERLE, Peter. *Conversas acadêmicas com Peter Häberle*. Tradução de Carlos dos Santos Almeida. São Paulo: Saraiva, 2009.

HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Direito e moral*. Tradução de Sandra Lippert. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Beck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Responsabilidade pressuposta – Evolução dos fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mario Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coord.). *Novo Código Civil: questões controvertidas – Responsabilidade civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5.

JHERING, Rudolph Von. *Culpa in contrahendo oder Schadensersatz bei nichtigen oder nicht zur Perfektion gelangten Verträgen*. Jhering Jahrbücher für die Dogmatik des bürgerlichen Rechts, 1861.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade, ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução do original alemão Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006.

JOURDAIN, Patrice. *Les principes de la responsabilité civile*. 2. ed. Paris: Dalloz, 1994.

- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Lucimar A. Coghi Anselmi e Fulvio Lubisco. São Paulo: Ícone, 2007.
- LAFER, Celso. Hannah Arendt. *Pensamento, persuasão e poder*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Versão Espanhola de Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1959. t. I.
- _____. _____. Versão Espanhola de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959. t. II.
- _____. *Derecho justo*. Fundamentos de etica juridica. Tradução de Luiz Díez-Picazo. Madrid: Civitas, 2001.
- LIMA, Alvino. *Da culpa ao risco*. São Paulo: RT, 1938.
- LISBOA, Roberto Senise. *Da confiança como valor fundamental e princípio geral do negócio jurídico*. 2009. Tese (Concurso de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo). São Paulo.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los contratos: parte general*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, 2004.
- LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Tradução de Amada Flores. Barcelona: Antrophos; México: Universidad Iberoamericana, 1996.
- MANDUCA, Paulo César. Responsabilidade civil e responsabilidade social: a construção da sociabilidade no Brasil de hoje e de amanhã. In: GAVIÃO DE ALMEIDA, José Luiz (Org.). *Temas atuais de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

MARQUES, Claudia Lima. A chamada nova crise do contrato e o modelo de direito privado brasileiro: crise de confiança ou de crescimento do contrato? In: _____ (Org.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: RT, 1998.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *Princípio da justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: RT, 1999.

_____. Os avatares do abuso de direito e o rumo indicado pela boa-fé objetiva. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Leon; TUNC, André. *Tratado teórico y práctico de la responsabilidad civil delictual y contractual*. 5. ed. Tradução de Luis Alcalá-Zamora Y Castillo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1957. t. I, v. 1.

_____; _____. *Tratado teórico y práctico de la responsabilidad civil delictual y contractual*. 5. ed. Tradução de Luis Alcalá-Zamora Y Castillo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1962. t. I, v. 2.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa-fé objetiva no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. *Tratado de direito civil português*. Parte geral. Coimbra: Almedina, 2007. t. I.

_____. Introdução à edição portuguesa da obra de Claus-Wilhelm Canaris. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 4. ed. Tradução de António Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2008.

MIRAGEM, Bruno. Função social do contrato, boa-fé e bons costumes: nova crise dos contratos e a reconstrução da autonomia negocial pela concretização das cláusulas gerais. In: MARQUES, Claudia de Lima (Org.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: RT, 2007.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. t. IV: *Direitos fundamentais*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2000.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1996.

MOTA PINTO, Paulo da. *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. v. 1.

MOURA VICENTE, Dario. A responsabilidade pré-contratual no Código Civil brasileiro de 2002. Texto que serviu de base às conferências proferidas pelo autor no Recife, em Brasília e em Porto Alegre, no âmbito da *II Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal do Brasil* entre 17 e 25 de Novembro de 2003. Consulta realizada via internet no dia 20 de novembro de 2009. Disponível em: <eletrônico:<http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/VicenteDario4.pdf>>.

MÜLLER, Friedrich. *Teoria estruturante do direito*. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: RT, 2008.

NEGREIROS, Teresa. O princípio da boa-fé contratual. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NERY, Rosa Maria de Andrade. *Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do direito privado*. São Paulo: RT, 2008.

NERY JR., Nelson. Ações de indenização fundadas no uso do tabaco. Responsabilidade civil pelo fato do produto: julgamento antecipado da lide. Ônus da Prova e cerceamento de defesa. Responsabilidade civil e seus critérios de imputação. Autonomia privada e dever de informar. Autonomia privada e risco social. Situações de agravamento de risco. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco: aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NETTO LÔBO, Paulo Luiz. Constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 36, n. 141, jan.-mar. 1999.

NICOLAU, Gustavo Rene. Efetiva aplicação da teoria do risco no Código Civil de 2002. In: DELGADO, Mario Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coord.). *Novo Código Civil: questões controvertidas – Responsabilidade civil*, São Paulo: Método, 2006. v. 5.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria*. Coimbra: Coimbra Ed., 2006.

NUNES, Antonio José Avelãs. O Estado Capitalista. Mudar para permanecer igual a si próprio. In: OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de et al. (Org.). *Constituição e Estado Social: os obstáculos à concretização da Constituição*. São Paulo: RT; Coimbra: Coimbra Ed., 2008.

PACCHIONI, Giovanni. *Elementi di diritto civile*. 4. ed. Milão: Giuffrè, 1944.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: Contratos. Declaração unilateral de vontade. Responsabilidade civil*. 13. ed. rev. e atual. por Régis Fichtner. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 3.

- _____. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil. Teoria geral do direito civil*. 23. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- _____. *Responsabilidade civil de acordo com a Constituição de 1988*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- PEREIRA, Régis Fichtner. *A responsabilidade pré-contratual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil*. 11. ed. França: F. Pinchon Successeur, 1902. t. II. Apud RIPERT, Georges. *A regra moral nas obrigações civis*. Tradução de Osório de Oliveira. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1937.
- POPP, Carlyle. *Responsabilidade civil pré-negocial: o rompimento das tratativas*. Curitiba: Juruá, 2001.
- POTHIER, R. J. *Tratado de las obligaciones*. Tradução de M.C. de la Cuevas. Buenos Aires: Ayala, 1947.
- RABUT, A. *La notion de faut en droit privé*. Paris, 1949, n. 127. Apud SILVA, Wilson Melo da. *Responsabilidade sem culpa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
- RÁO, Vicente. *Ato Jurídico*. 4. ed. São Paulo: RT, 1997.
- REALE, Miguel. *Cinco temas do culturalismo*. São Paulo: Saraiva, 2000.

- _____. Estudos preliminares do Código Civil. São Paulo: RT, 2006.
- _____. *Nova fase do direito moderno*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- _____. O projeto do novo Código Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- RIFKIN, Jeremy. *The age of access*. New York: Ed. Jeremy P. Tacher e G. P. Putnam's Sons, 2002. Apud WALD, Arnoldo. A evolução do contrato no terceiro milênio e o novo Código Civil. In: ALVIM, Arruda; CERQUEIRA CÉSAR, Joaquim Portes de; ROSAS, Roberto). *Aspectos controvertidos do novo Código Civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves*. São Paulo: RT, 2003.
- RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância*. A privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODRIGUES, Silvio. *Dos vícios do consentimento*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.
- SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. *Aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares e a boa-fé objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed., 2. tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- _____. O neoconstitucionalismo no Brasil. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Direitos fundamentais e estado constitucional*. São Paulo: RT; Coimbra: Coimbra Ed., 2009.

SCHAPP, Jan. *Introdução ao direito civil*. Tradução de Maria da Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório*. Tutela da confiança e *venire contra factum proprium*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. *Novos paradigmas da responsabilidade civil*. Da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Wilson Melo da. *Responsabilidade sem culpa*. 2. ed. Saraiva: São Paulo, 1974.

SILVEIRA, Alípio. *A boa-fé no Código Civil*. São Paulo: Universitária de Direito, 1973. 2.º v.

SINDE MONTEIRO, Jorge Ferreira. *Responsabilidade por conselhos, recomendações ou informações*. Coimbra: Almedina, 1989.

STIGLITZ, Rubén S. La obligación precontractual y contractual de información. El deber de consejo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, n. 22, abr.-jun. 1997.

STUART MILL, John. *A liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TELLES, Inocêncio Galvão. *Manual dos contratos em geral*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2002.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Normas constitucionais e relações de direito civil na experiência brasileira. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. II.

TOMASETTI JR., Alcides. O objetivo da transparência e o regime jurídico dos deveres e riscos de informação nas declarações negociais para consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, n. 4 (Número especial), 1992.

VASCONCELOS, Pedro Paes de. *Teoria geral do direito civil*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Responsabilidade pela ruptura das negociações*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

WARDE, Ibrahim. Fannie Mãe e Freddie Mac vão para o brejo. *Jornal L'Espresso*, Paris, out. 2008.